



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará



Consulta Prévia para escolha dos Diretores Vice-Diretores de Centros, Faculdades e do Instituto Superior de Ciências Biomédicas (Quadriênio 2020 – 2024)

(Resoluções Nº 1605 e 1606/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais Nº 16 e 17/2020-Reitoria, de 28 de agosto de 2020)

Eleições para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD)

(Resoluções Nº 1607, 1608 e 1609/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais Nº 16, 17 e 20/2020-Reitoria, de 14 de setembro de 2020)

PORTARIA Nº 08/2020-CE/UECE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020 (Diretor, CEPE, CONSU e CD)

Dispõe sobre condutas dos fiscais das seções eleitorais da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Centros, Faculdades e Instituto Superior; e nas Eleições para representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho Diretor (CD), que serão realizadas no dia 18 de novembro de 2020.

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pelas Portarias Nº 791/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 789/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 806/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020; Nº 804/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando as Resoluções Nº 1605/2020-CONSU e Nº 1606/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020; Nº 1607/2020-CONSU, Nº 1608/2020-CONSU e Nº 1609/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020, que estabelecem normas que visam a elaboração das listas tríplices para escolha dos Diretores dos Centros, Faculdades e do Instituto Superior da UECE, bem como a escolha dos representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD),

Considerando a deliberação da Comissão Eleitoral, em reunião do dia 09 de novembro de 2020,

Considerando a necessidade de estabelecer normas referentes às condutas dos fiscais das seções eleitorais na consulta prévia para Diretor de Centro, de Faculdade e do Instituto Superior e das eleições para o CEPE, CONSU e CD, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas relacionadas com o trabalho dos fiscais das seções receptoras e apuradoras de votos dos processos eleitorais, na modalidade presencial, para escolha dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades e do Instituto Superior da UECE e para escolha dos representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o Conselho Universitário e para o Conselho Diretor.

Parágrafo único Os processos eleitorais serão realizados em 18 de novembro de 2020, em Fortaleza, nos Campi do Itaperi e de Fátima, e nas cidades de Crateús, Iguatu, Itapipoca, Limoeiro do Norte, Mombaça, Quixadá e Tauá, no horário corrido das 9 às 20 horas.

Art. 2º Determinar que somente poderão ser fiscais das seções eleitorais os eleitores aptos a votar nos processos eleitorais.

§ 1º As indicações dos fiscais serão feitas pelos candidatos, mediante preenchimento de formulário digital disponibilizado no site da Comissão Eleitoral (www.uece.br/eleicoes), no período de 12 a 16 de novembro de 2020.

§ 2º A designação dos fiscais por seção eleitoral será feita por Portaria da Comissão Eleitoral, considerando as indicações encaminhadas pelas chapas.

§ 3º Os fiscais serão identificados por crachá de uso obrigatório, expedido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Não será permitida a permanência, ainda que momentânea, de dois ou mais fiscais de uma chapa em uma mesma seção.

Art. 3º Estabelecer que somente poderão permanecer nas seções eleitorais, mesários, fiscais, candidatos, membros da Comissão Eleitoral, pessoal de apoio operacional/logístico da Comissão Eleitoral e o eleitor quando estiver votando.

Parágrafo único Considerando o atual cenário pandêmico poderá, diante de aglomeração na seção eleitoral, ser solicitada, por parte de mesários, da Comissão Eleitoral e do pessoal de apoio operacional/logístico da Comissão Eleitoral, a saída de pessoas de dentro da sala da seção, devido a obrigatoriedade de aplicação de medidas sanitárias, dentre elas a de distanciamento social.

Art. 4º Adotar as seguintes disposições referentes às condutas, comportamentos e modo de atuação dos fiscais nas seções eleitorais dos processos eleitorais:

I – Os fiscais de seção eleitoral poderão:

- a) ser integrantes de comitê ou simpatizantes de chapa de candidato;
- b) usar, no dia do processo eleitoral, camisa, bóton ou qualquer objeto que tenha relação com chapa de candidato; e
- c) atuar em seção eleitoral diferente da qual foi designado pela Comissão Eleitoral.

II – Os fiscais de seção eleitoral deverão manter-se afastados, a uma distância mínima de 2 (dois) metros:

- a) da(s) urna(s);
- b) da(s) cabine(s) de votação;
- c) dos materiais que estão dispostos na(s) mesa(s) dos trabalhos de recepção e apuração de votos, compreendendo, dentre outros, cédulas de votação, envelope de voto em separado, atas de recepção e apuração de votos, listas de presença de eleitores, pasta da seção eleitoral.

III – Os fiscais de seção eleitoral deverão, obrigatoriamente, durante todo o seu trabalho de fiscalização, nas seções eleitorais e em suas imediações:

- a) usar máscara, descartável ou reutilizável, que cubra boca e nariz. Esse equipamento de proteção individual deverá ser providenciado pelo próprio fiscal e em quantidade que permita a troca, a cada 4 (quatro) horas, durante o período da eleição, caso necessário, objetivando manter a máscara sempre íntegra e funcional;
- b) respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de outras pessoas; e
- c) respeitar outros protocolos sanitários necessários para a prevenção da contaminação devido a pandemia da Covid-19.

IV – Os fiscais de seção eleitoral não poderão:

- a) fazer “boca de urna” no interior de seção nem em suas imediações, delimitada em um raio de 20 metros das salas de funcionamento das seções eleitorais;

b) ter atitude que possa interferir na vontade do eleitor de escolher seu candidato;

c) perturbar o andamento normal dos trabalhos da seção eleitoral ou participar no interior dela ou em suas imediações, de discussão, agressão ou atrito com mesários, candidatos e representantes ou integrantes de comitê de candidatos, fiscais, eleitores, membros da Comissão Eleitoral ou pessoal de apoio operacional/logístico da Comissão Eleitoral;

d) se alimentar, beber ou fazer qualquer atividade que exija a retirada máscara no interior da seção eleitoral;

e) compartilhar canetas ou quaisquer outros objetos com mesários e eleitores;

f) ter acesso a urna(s), cédulas, listagem(ns) de votação, cabines de votação, envelopes sobrecarta de votos em separado, atas de recepção ou de apuração de votos, a não ser no momento de assinatura de tais atas, pasta da seção eleitoral ou qualquer material que esteja disposto na mesa da seção;

g) ter acesso a informações referentes a número de votantes e de não votantes ou de comparecimento ou de ausência de eleitor;

h) ter, de modo geral, condutas incompatíveis com a normalidade, segurança e lisura do processo eleitoral;

i) transferir, ainda que momentaneamente, seu crachá de credenciamento de fiscal para outra pessoa, em nenhuma hipótese.

V – Caso o fiscal identifique alguma irregularidade na seção eleitoral deverá informar ao presidente da mesa, caso não seja solucionado, deverá informar à Comissão Eleitoral;

VI – O fiscal de seção eleitoral não deverá comparecer ao local de votação caso esteja com temperatura superior a 37,5 °C no dia da votação ou se foi acometido de Covid-19, a partir de 04 de novembro de 2020 (prazo de 14 dias que antecede o dia do processo eleitoral).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no site da Comissão Eleitoral (www.uece.br/eleicoes).

Sede da Comissão Eleitoral, em Fortaleza, 10 de novembro de 2020

Profa. Germana Costa Paixão
Presidente da Comissão Eleitoral